



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
09.2.1514.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO DE
FORTALEZA, NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Luciano Carneiro, 2235, Vila União, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.605/0001-60, por seu representante abaixo assinado:

têm, entre si, justô e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 88.431.480,00 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta Reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado a implantação no Município de Fortaleza Estado do Ceará, de redes de escoamento de águas pluviais (da Bacia da Vertente Marítima, da Bacia do Rio Cocó e da Bacia do Rio Maranguapinho), para proporcionar proteção contra precipitação e controle de enchentes, e de obras complementares vinculadas para pavimentação das malhas viárias, observado o Quadro de Usos e Fontes do projeto aprovado pelo BNDES, dividido em 03 (três) Subcréditos, nos seguintes valores:

BNDES
Ernesto C. Plastina
Ernesto C. Plastina
Advogado

- I - Subcrédito "A": R\$ 24.912.798,58 (vinte e quatro milhões, novecentos e doze mil, setecentos e noventa e oito Reais e cinquenta e oito centavos), destinados à implantação dos projetos de drenagem na Bacia da Vertente Marítima, no Município de Fortaleza/CE;
- II - Subcrédito "B": R\$ 29.995.678,77 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e oito Reais e setenta e sete centavos), destinados à implantação dos projetos de drenagem na Bacia do Rio Cocó, no Município de Fortaleza/CE; e
- III - Subcrédito "C": R\$ 33.523.002,65 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, dois Reais e sessenta e cinco centavos), destinados à implantação dos projetos de drenagem na Bacia do Rio Maranguapinho, no Município de Fortaleza/CE;

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Nona, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição do BENEFICIÁRIO, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 25.328-6, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil S.A., agência nº 0008-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA**JUROS**

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de





dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de cada ano, no período compreendido entre 15 de janeiro de 2011 e 15 de janeiro de 2013 e mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

QUARTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

QUINTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2013, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2021, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.



Ernesto C. Plastina
Ernesto C. Plastina
Advogado

4
[Handwritten signature]

SEXTA

GARANTIA-RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizado pela Lei 9.581, de 30 de dezembro de 2009, publicada em 08 de janeiro de 2010, no Diário Oficial do Município, vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como parcelas do produto de arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO obriga-se a encaminhar ao Banco do Brasil S.A., Agência nº 0008-6 e à Caixa Econômica Federal, Agência 031-0, depositários dos recursos vinculados em garantia, ou ao(s) depositário(s) que venha(m) a suceder-lhe, mediante ofício exarado nos termos do ANEXO I deste Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, à conta e ordem do BNDES, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como as parcelas do produto de arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do “caput” desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, o BENEFICIÁRIO deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

SÉTIMA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

OITAVA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008 e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

- IV - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- V - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VI - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VII - incluir, a partir da data de celebração deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, bem como as parcelas do produto de arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo no montante necessário ao pagamento do principal e acessórios decorrentes da operação;
- VIII - comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos, em cada exercício financeiro, a inclusão na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do BENEFICIÁRIO, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- IX - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes constante do projeto aprovado pelo BNDES, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto financiado;
- X - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XI - encaminhar ao BNDES relatórios trimestrais de progresso físico-financeiro do projeto, com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes/críticos de seu andamento, devendo os mesmos ser considerados satisfatórios pelo BNDES;
- XII - não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita vinculada nos termos da Cláusula Sexta;
- XIII - apresentar toda a documentação necessária, sempre que solicitada, para acompanhamento da operação;
- XIV - notificar, nos termos de minuta constante do ANEXO II a este Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da liberação, a

todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos deste Contrato;

- XV- comprovar ao BNDES, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das liberações de recursos, a realização das notificações referidas no item anterior, mediante a apresentação de "Declaração" a ser emitida pelo Município e firmada pelo seu representante legal, segundo minuta constante do ANEXO III a este Contrato, ciente de que o órgão financiador poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade dessa declaração;
- XVI - atualizar o Plano Diretor de Drenagem Urbana da Região Metropolitana de Fortaleza, atual Plano de Manejo de Águas Pluviais Urbanas em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura deste Contrato;
- XVII - encaminhar anualmente, durante o prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de assinatura do contrato, as seguintes informações:
- quantidade de casos de enfermidades de veiculação hídrica registrados no Município, obtidos por meio da Secretaria de Saúde;
 - quantidade média anual de coliformes termotolerantes aferida nos principais corpos hídricos, praias e ecossistemas que estejam relacionados às áreas de influência do projeto, obtidos por meio da SEMAM e SEMACE; e
 - número de ocorrências registradas, relacionadas às chuvas e suas consequências, como também os índices pluviométricos anuais, obtidos por meio da Defesa Civil de Fortaleza;
- XVIII- envidar melhores esforços para aprimoramento e maior detalhamento das informações de trata o inciso XVII;
- XIX - contratar empresa especializada na prestação de serviços de auditoria e avaliação externas, com o início da execução do objeto contratado, em até 01 (um) mês contado da primeira liberação de recursos deste Contrato e que se estenda até a final conclusão do projeto, com a previsão de, pelo menos, as seguintes obrigações:
- elaboração de relatórios gerenciais mensais, contendo informações e dados relevantes, inclusive sobre o cumprimento da execução física e financeira do projeto mencionado na Cláusula Primeira, observando as disposições contidas na Instrução Normativa nº 25, de 09 de junho de 2009, e demais Instrução(ões) Normativa(s) específicas a ser(em) editada(s) pelo Ministério das Cidades, inclusive quanto à periodicidade da realização dos relatórios gerenciais e o conteúdo dos mesmos;
 - elaboração de Relatório Final de Implantação do projeto, ao término das intervenções; e
 - prévia autorização no contrato de prestação de serviços para que o BNDES solicite, caso necessário, diretamente à empresa encarregada de sua execução, informações que entenda necessárias e complementares, mediante simples comunicação por escrito, dispensada qualquer outra formalidade.



NONA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) comprovação do recebimento, pelos bancos depositários, do documento previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta; e
- c) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato deste Contrato, no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO.

II - para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo.
- c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.7.88, de 11.04.2001);
- d) cumprimento da obrigação estabelecida no inciso X da Cláusula Oitava deste Contrato;
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento; e
- f) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o



fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

III - para utilização das primeiras parcelas de cada um dos subcréditos "A", "B" e "C": apresentação das Licenças de Instalação das intervenções previstas nos Subcréditos "A", "B" e "C", oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

IV - para utilização de cada uma das parcelas do crédito posteriores à primeira:

- a) comprovação de terem sido efetuadas as notificações a todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, mediante a apresentação, ao BNDES, da "Declaração" mencionada no item XV da Cláusula Oitava; e
- b) comprovação da aplicação da parcela anteriormente utilizada.

V - para utilização da última parcela do crédito:

a) apresentação de Relatório Final de Implantação do empreendimento, elaborado pela empresa especializada na prestação de serviços de auditoria e avaliação externas, a ser contratada conforme previsto na Cláusula Oitava, inciso XIX, acompanhado de:

a.1) atestado pelo Prestador do Serviço da plena funcionalidade do empreendimento e de que o mesmo se apresenta em condições adequadas para operação; e

a.2) comprovação de recebimento e aprovação pelo Prestador do Serviço do cadastro técnico do empreendimento.

DÉCIMA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere a Cláusula Oitava, inciso I.

 **BNDES**
Ernesto
Ernesto C. Plastina
Advogado

0

DÉCIMA PRIMEIRA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

DÉCIMA SEGUNDA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” mencionadas na Cláusula Oitava, inciso I.

DÉCIMA TERCEIRA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Oitava, inciso I, for comprovada a aplicação dos recursos concedidos ao BENEFICIÁRIO, em decorrência da presente operação, em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no “caput” desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.



Fl. de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1514.1 que entre si celebram o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDDES e o Município de Fortaleza(CE)

DÉCIMA QUARTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do BENEFICIÁRIO, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

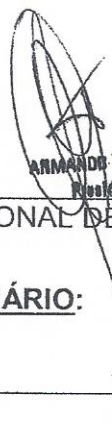
O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND nº 794582010-05001051, expedida em 20/09/2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 19/03/2011.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Ernesto Cavalcanti Plastina, advogado do BNDDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro 29 de dezembro de 2010.

Pelo BNDDES:


ARMANDO MARIANI CARVALH
 Presidente em exercício

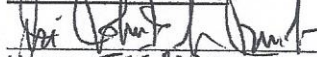
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES



Cívio Lima Gaspar
 Diretor

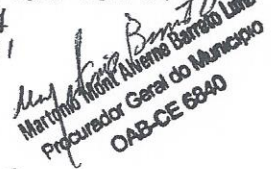
Pelo BENEFICIÁRIO:


 MUNICÍPIO DE FORTALEZA (CE)

TESTEMUNHAS:


 Nome: **JOSE ROBERTO DE RESENDE**
 Identidade: **6.747.067-1 SSP/SP**
 CPF: **712.084.398/87**


 Nome: **RODOLFO TORRES DOS SANTOS**
 Identidade: **09383171-4**
 CPF: **073.721.787-11**


Marquês Mont Alverna Brito Lima
 Procurador Geral do Município
OAB-CE 6840

BNDDES
Ernesto
Ernesto C. Plastina
 Advogado



ANEXO I

MINUTA DE OFÍCIO A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO À(S) INSTITUIÇÃO(ÇÕES) FINANCEIRA(S) NA(S) QUAL(IS) RECEBE OS REPASSES DOS RECURSOS VINCULADOS EM GARANTIA (após o recebimento pelo gerente responsável, identificado por meio de assinatura e carimbo, o Ofício deve ser remetido ao BNDES para fins de liberação de recursos)

Ofício nº

Pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1514.1, celebrado em ____ de ____ de 20[•], entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida República do Chile nº 100, Centro, e o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Luciano Carneiro, 2235, bairro Vila União, inscrito no CNPJ sob o nº 007.954.605/0001-60, foram vinculadas, em favor do BNDES, em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no mencionado Contrato, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM bem como de parcelas do produto de arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade venham a substituí-los, destinadas ao BENEFICIÁRIO, que forem necessárias para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido Contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Com base na autonomia dos Municípios para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Município, autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, bem como as parcelas do produto de arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS destinadas ao Beneficiário, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Ilmo. Sr.
M.D.
Banco . [•]
Agência [•]
[•]

Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, mediante aviso de débito, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, a colocação dos recursos à disposição do credor, na conta nº DEGOV-32.0007.8, da Agência Centro do Banco do Brasil S.A., na Cidade do Rio de Janeiro – R.J.

Sumário do Contrato:

I - Beneficiário: MUNICÍPIO DE FORTALEZA (CE)

II - Valor do Crédito: R\$ 88.431.480,00 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta Reais), dividido em 03 subcréditos:

- 1) Subcrédito "A": R\$ 24.912.798,58 (vinte e quatro milhões, novecentos e doze mil, setecentos e noventa e oito Reais e cinquenta e oito centavos);
- 2) Subcrédito "B": R\$ 29.995.678,77 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e oito Reais e setenta e sete centavos); e
- 3) Subcrédito "C": R\$ 33.523.002,65 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, dois Reais e sessenta e cinco centavos).

III - Prazos:

a) Carência: até 15 de janeiro de 2013.

b) Amortização: em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 (quinze) de fevereiro de 2013 e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2021.

IV - Juros: 1,9 % (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano, (a título de "remuneração"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste Município, renovo protestos de estima e consideração.

PREFEITO

Ciente e De Acordo:

BANCO.....

ANEXO II

MINUTA DE OFÍCIO A SER REMETIDO PELO MUNICÍPIO A PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO, NOTIFICANDO DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS LIBERADOS (a ser remetido no prazo de dois dias úteis, contado da data do recebimento dos recursos liberados)

Ofício...(sigla do setor remetente e) nº../ 2..... (Localidade)...., ... de ...(mês, por extenso)... de 2.....

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97, de 20 de março de 1997, comunico a V. Sa. que o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, efetuou, no dia de ...(por extenso)... de 2....., liberação de recursos financeiros para esse Município de, no âmbito do Contrato, [●], no valor total de R\$ (valor por extenso da parcela liberada).....

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a V. Sa, nossos protestos de estima e consideração.

Responsável pelas informações:

.....(nome).....

.....(cargo e setor)....

Ao

Ilmo. Sr.Presidente do(denominação do partido político, sindicato de trabalhadores ou entidade empresarial)....

....(endereço completo)....

....(CEP)...

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO AO BNDES (a ser remetida no prazo de cinco dias úteis, contado da data de liberação dos recursos)

DECLARAÇÃO

O Município de, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na(endereço completo)...., Estado de, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal(identificação e qualificação completas, com indicação do cargo ou função do representante legal, indicando o instrumento delegatário de poderes na hipótese de o Prefeito não ser o signatário)....., declara ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, para efeito do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, que notificou todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de parcela do crédito pelo BNDES, referente ao Contrato [(denominação completa), nºs (quando houver)], celebrado em de (por extenso)...de 2---- .

Este município está ciente de que as providências declaradas como praticadas neste documento poderão ser objeto de verificação a qualquer tempo pela instituição financiadora.

O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(Localidade), ... de....(por extenso) de

_____(assinatura)_____
(Nome do Município)